

**SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA
NOSSA SENHORA DOS ANJOS FAJÃ DE BAIXO**

Denominação e fins

CAPÍTULO I

Art.º 1.º - É constituída, na freguesia da Fajã de Baixo, do concelho de Ponta Delgada, em conformidade com a legislação em vigor, uma Sociedade Recreativa denominada «FILARMÓNICA NOSSA SENHORA DOS ANJOS – FAJÃ DE BAIXO».

Art.º 2.º – A Sociedade, no âmbito das suas atribuições, tem por finalidade desenvolver as atividades musicais, no seguimento dum tradição que se iniciou no ano de 1926, com a criação da Banda «Triunfo», bem como promover, entre a população e os seus associados, iniciativas de natureza cultural e cívica, de modo a proporcionar não só uma melhor ocupação dos tempos livres dos seus músicos - executantes, com ainda congregar a população residente e familiares, no envolvimento de outras ações de natureza recreativa e similares, que sempre distinguiram a freguesia da Fajã de Baixo no contexto do concelho de Ponta Delgada.

Art.º 3.º – A «SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREATIVA NOSSA SENHORA DOS ANJOS – FAJÃ DE BAIXO» terá a sua sede, provisória, na sede administrativa da Junta de Freguesia.

Dos associados

CAPÍTULO II

Art.º 4.º - A «SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREATIVA NOSSA SENHORA DOS ANJOS – FAJÃ DE BAIXO», terá a seguinte categoria de sócios:

- Efetivos, Beneméritos e Honorários.

1.- São sócios efetivos, todos os cidadãos que se queiram inscrever, incluindo os elementos executantes.

2.- São sócios beneméritos, todos quantos queiram apoiar, para além do pagamento da quota mensal, que for estabelecida, a realização de outras atividades que a Filarmónica pretenda desenvolver no sentido de valorizar os fins para que foi criada;

3.- São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo especial contributo que possam dar à Sociedade, mediante proposta da direção, a aprovar pela assembleia geral.

Art.º 5.º- Constituem deveres dos sócios efetivos:

a) Pagar, regularmente, conforme a importância e o prazo estabelecido, a quota que for determinada pela assembleia geral;

b) Exercer, gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;

c) Acatar as decisões dos corpos sociais constituídos;

d) Assistir às reuniões da assembleia geral;

e) Atuar de maneira a garantir o bom nome e o prestígio da associação;

f) Eleger os respetivos órgãos sociais.

Art.º 6.º - Serão admitidos como sócios, todos os indivíduos que possuam bom comportamento cívico e demonstrem querer contribuir para o prestígio da SOCIEDADE.

Art.º 7.º - 1. Os menores que quiserem fazer parte da SOCIEDADE, como sócios efetivos e executantes, só poderão ser admitidos precedente autorização verbal ou escrita dos pais ou tutores, feita perante a Direção, pagando a respetiva quota.

2. Dada a situação económica das respetivas famílias, a direção poderá dispensar o pagamento da quota aos sócios - filarmónicos.

Art.º 8.º – A admissão de sócio efetivo será feita mediante proposta, assinada por dois associados já inscritos na SOCIEDADE e apresentada à direção, para homologação.

Art.º 9.º - Em consequência de possíveis infrações praticadas no uso dos seus direitos, serão aplicadas, aos sócios, as seguintes penalidades:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão até 180 dias;

c) Expulsão.

Art.º 10.º - As penas incluídas nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo anterior são aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso, no prazo de 30 dias, para a Assembleia Geral.

Art.º 11.º – Os sócios efetivos só terão direito a assumir funções nos órgãos sociais constituídos, após um ano de inscrição.

Art.º 12.º – São direitos dos sócios:

a) Votarem e serem eleitos para os corpos sociais da Sociedade;

b) Frequentar a respetiva sede no âmbito das funções que desempenham ou sejam convidados;

c) Desfrutarem, com os seus familiares, nas atividades culturais e cívicas que a SOCIEDADE leve a efeito.

d) Participar, com carácter obrigatório, sobretudo se filarmónicos, no acompanhamento da Banda em todos os atos em que a mesma intervenha ou seja convidada, dentro e fora da freguesia;

e) A não comparência dos sócios executantes indicados na alínea anterior, terá que ser justificada perante o respetivo Mestre da Filarmónica que, se o entender, poderá consultar a Direção.

Art.º 13.º - Os serviços prestados pela SOCIEDADE FILARMÓNICA «NOSSA SENHORA DOS ANJOS - FAJÃ DE BAIXO», quer em participações de carácter religioso, quer civil, serão remuneradas de acordo com os protocolos que estão estabelecidos para os restantes agrupamentos musicais sedeados na ilha de S. Miguel, podendo contudo, a Direção, decidir contrariamente, tendo em vista o que tradicionalmente foi sempre seguido na nossa freguesia.

Art.º 14.º – Constituem causas da perda da condição de sócio:

a) O pedido de cancelamento da respetiva inscrição;

- b) A perda de requisitos exigidos para a sua admissão;
- c) A prática de atos que contrariem os fins da SOCIEDADE e as normas expressas no respectivo Estatuto;
- d) Os que durante seis meses tenham as suas quotas em atraso e não demonstrem interesse em debitar essas importâncias.

Art.º 15.º - Todos os sócios são obrigados a cumprir as disposições dos presentes Estatutos, na parte que lhes diz respeito, bem como as determinações previstas nos regulamentos internos e ordens de serviço emitidas pela Direção, no uso das suas competências

Dos órgãos sociais

CAPÍTULO III

Art.º 16.º - São órgãos sociais da SOCIEDADE:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Art.º 17.º – Os órgãos sociais estabelecidos no artigo anterior, terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos, em Assembleia Geral, desde que existam motivos inadiáveis que a isso o justifiquem.

ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 18.º – A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso das suas atribuições, pertencendo à respectiva Mesa os seguinte elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- b) 1.º Secretário;
- c) 2.º Secretário.

Art.º 19.º – Compete à assembleia geral:

1.- Convocar, com a antecedência mínima de 8 dias, em aviso a publicar num dos órgãos da imprensa local ou por carta individual, pelo correio, o dia e hora das reuniões, bem como a respectiva agenda de trabalhos, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias a discutir fora da Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados presentes na reunião concordarem com o aditamento que for proposto.

2.- Eleger, por escrutínio secreto, os corpos sociais estabelecidos no artigo 18.º destes estatutos.

3.- Reunir, ordinariamente, duas vezes por ano: até 31 de março para aprovação do relatório e contas apresentado pela direção;

4.- Até 30 de janeiro, para aprovação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano civil vigente.

5.- Confirmar ou modificar os regulamentos internos da sociedade, propostos pela direção.

6 - Votar ou confirmar a suspensão ou expulsão de qualquer sócio que não cumpra o regulamento estabelecido neste estatuto;

7.- Aprovar as contas de gerência apresentadas pela direção, ouvido o parecer da respectiva Comissão Revisora de Contas.

8.- Deliberar sobre os recursos que forem apresentados pela direção ou pelos sócios atingidos por qualquer sanção disciplinar.

9. - Deliberar sobre as escusas dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos.

Art.º 20.º - Discutir e votar a reforma dos estatutos vigentes, quando haja necessidade disso, mas sempre em reunião em que estejam presentes a maioria dos sócios, no pleno uso das suas atribuições, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art.º 21.º – Compete ao presidente da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária, todas as vezes que o requeiram: um elemento da direção ou do conselho fiscal, no mínimo de 15% dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Dar posse aos corpos sociais;
- d) Chamar à efetividade de funções os membros eleitos substitutos, para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
- e) Assumir as funções de direção, no caso de demissão desta, até à realização de nova eleição;
- f) Rubricar os livros de atas e assinar as respectivas atas das sessões;
- g) No seu impedimento será substituído pelo vice-presidente;
- h) Nesse impedimento será chamado ao exercício do lugar de secretário um dos sócios presentes na Assembleia.
- i) No caso de empate, em votação, tem o direito de voto de opção.

Art.º 22.º- Compete ao 1.º e ou 2.º secretário da mesa:

- a) Elaborar a respetiva ata que será aprovada na primeira reunião a realizar.
- b) Dar conhecimento do expediente recebido;
- c) Dar seguimento às deliberações tomadas.

Art.º 23.º - A Assembleia Geral não poderá reunir sem que estejam presentes pelo menos 50 por cento dos seus membros, podendo contudo funcionar, uma hora depois, com qualquer número de assistentes.

DA DIREÇÃO

Art.º 24.º - A direção é constituída por 5 membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

d) Tesoureiro;

e) Vogal.

Art.º 25.º – Compete à direção:

a) Dirigir a Sociedade e administrar toda a sua gestão;

b) Elaborar, até 15 de janeiro, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil corrente, a fim de o submeter à apreciação da assembleia geral ;

c) Proceder à organização dos regulamentos internos a aplicar à vida da sociedade, nomeadamente os que dizem respeito ao funcionamento da Banda, ouvido o respetivo regente;

d) Velar pelo cumprimento das disposições legais em vigor no estatuto;

e) Apresentar à assembleia geral, até 31 de março, o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral, após o parecer do conselho fiscal;

f) Apreciar todos os assuntos ligados à disciplina e ao funcionamento da sociedade;

g) Decidir para a participação da Sociedade Musical em todos os eventos para que for convidada;

h) Incentivar a participação dos sócios na vida da sociedade, e atendê-los sempre que o solicitarem;

i) Zelar pela disciplina no âmbito da associação, aplicando sanções aos sócios, incluindo os elementos que constituem a Banda, ou propor à assembleia geral a sua aplicação;

j) O vínculo da sociedade perante terceiros, será feita sempre com duas assinaturas, sendo obrigatória a do tesoureiro.

Art.º 26.º – Ao presidente da Direção compete:

a) Representar a Sociedade;

b) Dirigir os trabalhos das sessões;

c) Ordenar o pagamento das despesas, assinando as respetivas ordens;

d) Decidir sobre assuntos urgentes de gestão, dando, deles conhecimento, para efeitos de aprovação, na próxima reunião da direção.

Art.º 27.º – Compete ao secretário da direção:

a) Substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos;

b) Lavrar as atas das sessões e prover ao expediente, conforme as instruções do presidente;

c) Zelar pelo arquivo e escrituração da sociedade;

Art.º 28.º - Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas da sociedade e efetuar todas as suas despesas, depois de aprovadas pela direção;

b) Manter em dia a conta corrente da sociedade;

c) Velar pela conservação do instrumental em uso e propor a sua substituição, dentro das verbas disponíveis ou informar a direção dos danos nele causados por incúria dos sócios executantes, a fim de os responsabilizar de acordo com o regulamento interno.

Art.º 29.º – Compete ao vogal coadjuvar em todos os assuntos que disserem respeito às competências da direção.

Do conselho fiscal

Art.º 30.º – São membros do conselho fiscal:

- O presidente;
- O secretário;
- O vogal.

Art.º 31.º - São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração das contas de gerência;
- b) Dar o seu parecer com vista à apresentação e aprovação por parte da assembleia geral.
- c) Denunciar as faltas e omissões que observem, lavrando-as em ata, a qual será presente à assembleia geral, que aprove as contas de gerência.

Disposições gerais

CAPÍTULO IV

Art.º 32.º- Constituem fundos da sociedade:

- a) O produto das quotas dos sócios e respetiva joia;
- b) Os donativos recebidos por parte dos sócios beneméritos ou outros elementos da comunidade.
- c) O produto dos serviços prestados pela Banda, bem como outras atividades remuneradas que sejam realizadas por iniciativa da direção, para angariação de fundos próprios;
- d) Os bens móveis e imóveis que sejam propriedade da sociedade.
- e) Quaisquer outras receitas eventuais que sejam atribuídas.

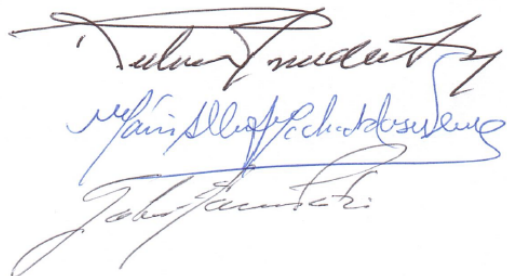
Art.º 33.º - As eleições para a constituição dos órgãos sociais são realizadas por um período de dois anos.

Art.º 34.º- No caso de vacatura dos membros da direção será eleita uma Comissão Administrativa, para no prazo de pelo menos 6 meses, proceder a nova eleição.

Art.º 35.º - Sempre que se mostre necessário, a direção poderá criar, entre os sócios, grupos de trabalho com vista ao estudo e implementação de ações específicas, tendo em vista o desenvolvimento de atividades que complementem ou ajudem a criar novos incentivos com vista ao desenvolvimento da sociedade e bem estar dos seus associados.

Art.º 36.º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com as normas gerais aplicadas para as Sociedades Musicais e por regulamentos internos aprovados pela direção para os respetivos fins.

4 de março de 2011.

x Paulo Inno Inês.
x Aníbal do Couto Andrade


ASSEMBLEIA GERAL

ACTA DE POSSE DOS ORGÃOS SOCIAIS

Aos nove dias do mês de Novembro de dois mil e dez, pelas 20 horas, reuniu na sede provisória, à Junta de Freguesia de Fajã de Baixo, a Assembleia Geral eleita na sessão do mesmo dia, a fim dos respectivos membros tomarem posse dos cargos para que foram eleitos, com vista à reorganização do novo agrupamento musical a constituir naquela freguesia, em substituição da Banda « Triunfo», que foi considerada extinta.

Assim, perante o Presidente eleito da Assembleia Geral, tomaram posse os seguintes elementos:

ASSEMBLEIA GERAL:

Rubens de Almeida Pavão, (Presidente);

António José de Viveiros (Vice – Presidente);

João Filipe Ferreira e José Francisco Branco (Secretários).

DIRECÇÃO:

Aníbal do Couto Andrade, (Presidente);

Carlos Manuel Silva, (Vice-Presidente);

Mário Alberto Machado das Neves, (Secretário);

Luís Alberto Barbosa, (Tesoureiro);

José Manuel Câmara, (Vogal).

CONSELHO FISCAL:

Gabriel Manuel Patrício (Presidente);

Octávio Manuel Paiva e José Luís Nunes (Secretários).

Todos os empossados declaram exercer funções para que foram designados sem qualquer remuneração e cumprirem integralmente os direitos e deveres instituídos nos Estatutos.

Contém este auto de posse duas folhas que vão ser assinadas por todos os membros eleitos acima indicados.

9 de Novembro de 2010. - Rubens de Almeida Pavão, António José Farias Viveiros, João Filipe Viveiros Ferreira, José Francisco Branco, Aníbal do Couto Andrade, Carlos Manuel Silva, Mário Alberto Machado das Neves, Luís Barbosa, José Manuel Câmara, Gabriel Manuel Patrício, Octávio Manuel Paiva, José Luís Nunes.